



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 6 de novembro de 2017 - Nº 1833 - Divulgado em 01/11/2017

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Nomeações e Exonerações.....	1
Designações .....	1
Promoção Funcional.....	1
Comunicações .....	2
2. Atos Administrativos.....	2
Extrato de Aditivo.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Resoluções Normativas e Administrativas.....	2
Intimação para Sessão .....	3
Intimação para Defesa .....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	4
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão .....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa .....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	5
Extrato de Decisão.....	5
5. Atos da 2ª Câmara.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Intimação para Defesa .....	7
Extrato de Decisão.....	7
Comunicações .....	12
6. Alertas .....	13
7. Atos da Auditoria.....	18
Intimação para Envio de Documentação.....	18
8. Atos dos Jurisdicionados .....	22
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados .....	22
Errata .....	24

proferido no processo nº 200.2011.000.675-2, que determinou a nomeação,

**RESOLVE nomear ANTÔNIO FLÁVIO DE MEDEIROS XAVIER, classificado em 28º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

## Designações

**Portaria TC Nº: 207/2017 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DIAGM VII nº 17/2017,

**RESOLVE designar JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº 370.357-6 para substituir ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA matrícula nº 370.084-4, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (código TC-FC-03-B), com lotação na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VII – DIAGM VII, durante o período de 06 a 10 de novembro do corrente ano, tendo em vista que a titular estará compensando dias trabalhados durante o recesso.**

## Promoção Funcional

**Portaria TC Nº: 204/2017 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18, 22 e 25 da Lei nº 8.290/07,

**RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta Portaria.**

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Proc. TC nº	Matrícula	Servidor	Nível atual	Nível novo
17082/17	3701654	Ana Cristina Moreira da Cunha	XVI	XVII
16950/17	3704084	Emanuel César Gomes da Silva	X	XI
17133/17	3704319	Eva Simone Matos Sarmiento	X	XI
17445/17	3704025	Jairo Almeida Rampcke	X	XI
17079/17	3704335	Luiz Cláudio Rodrigues da Silva	X	XI
17082/17	3704301	Marcos Antonio Caetano Ferreira	X	XI
17177/17	3704297	Micheline Cristhine Morais Ayres	XII	XIII
17081/17	3704122	Otacílio Batista de Sousa Neto	X	XI
17195/17	3704131	Suely Ribeiro de Oliveira	X	XI

## 1. Atos da Presidência

### Nomeações e Exonerações

**Portaria TC Nº: 205/2017 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, considerando o que consta do mandado judicial e do despacho proferido no processo nº 200.2011.000.675-2, que determinou a nomeação,

**RESOLVE nomear SABRINA GUERRA CASTOR MELO, classificada em 38º lugar, para exercer o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal – Área Direito.**

**Portaria TC Nº: 206/2017 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, considerando o que consta do mandado judicial e do despacho



## Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE** dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC Nº. 71163/17, referente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos.

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Aditivo

**Extrato** – Quinto Termo Aditivo ao Contrato TC 47/13 Processo TC 09532/13

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
MAQ-LAREM – Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda

**Objeto:** Prorrogação de prazo.

**Vigência:** 31/10/2018

**Data da assinatura:** 31/10/2017

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Resoluções Normativas e Administrativas

**RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 08/2017**

**Altera os Anexos I e II da Resolução Normativa - RN 04/2008 que trata da distribuição das vagas referentes ao cargo de Auditor de Contas Públicas, Código TC-EXT-02, do Quadro Permanente (QP) de servidores do Tribunal de Contas do Estado.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo artigo 1º, XV, da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB; art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.290/2007, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal estabelecer, por resolução, a distribuição dos cargos de Auditor de Contas Públicas por área de habilitação profissional, conforme necessário ao exercício das suas competências constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os anexos da Resolução Normativa - RN 04/2008 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 1º de novembro de 2017.**

#### ANEXO I

	NOME DO SERVIDOR	ÁREA
1	Adjailton Muniz de Sousa	Demais áreas
2	Adriana Falcão do Rêgo	Demais áreas
3	Aguinaldo Araújo de França	Demais áreas
4	Alain Boudoux Silva	Demais áreas
5	Alex Neyves Mariani Alves	Demais áreas
6	Ana Célia Albuquerque	Demais áreas
7	Ana Cláudia Franco Vieira Bandeira	Demais áreas
8	Ana Claudia Medeiros Lins de Albuquerque	Demais áreas
9	Ana Karina Henriques dos Santos	Demais áreas
10	Ana Lúcia da Silva Santos	Demais áreas

11	Ana Raquel Sá da Nóbrega	Demais áreas
12	Ana Sílvia Lopes Velloso Borges	Demais áreas
13	Ana Tereza Maroja Pôrto do Vale	Demais áreas
14	Antônio de Souza Castro	Demais áreas
15	Antônio Duarte dos Santos	Demais áreas
16	Arivaldo Pinto Fonseca Filho	Demais áreas
17	Arlindo Fortunato da Silva	Demais áreas
18	Atamilde Alves do Nascimento Silva	Demais áreas
19	Candice Ramos Marques	Demais áreas
20	Carlos Alberto do Nascimento Vale	Demais áreas
21	Cristiana de Melo França	Demais áreas
22	Daniela Ferreira da Silva	Demais áreas
23	Delba Shirlane de Oliveira Borges	Demais áreas
24	Diego Sá de Moura	Demais áreas
25	Dinancy Montenegro do Nascimento	Demais áreas
26	Ed Wilson Fernandes de Santana	Demais áreas
27	Edleuza Cruz dos Santos Pinheiro	Demais áreas
28	Eduardo Ferreira Albuquerque	Demais áreas
29	Elza Adrianis Goncalves Montenegro	Demais áreas
30	Emiliana Rolim Florentino	Demais áreas
31	Emmanuel Teixeira Burity	Demais áreas
32	Ênio Martins Norat	Demais áreas
33	Enzo de Azevedo Maciel	Demais áreas
34	Fabiana Luzia C. Ramalho de Miranda	Demais áreas
35	Fabiana Maria Mendes Chagas Silva	Demais áreas
36	Fernando de Carvalho Paiva	Demais áreas
37	Francisco José Pordeus de Souza	Demais áreas
38	Francisco Lins Barreto Filho	Demais áreas
39	Francisco Vieira Figueiredo	Demais áreas
40	Gentil Jose Pereira de Melo	Demais áreas
41	Gianni Maria Barbosa da Cunha	Demais áreas
42	Gláucio Barreto Xavier	Demais áreas
43	Hélio Carneiro Fernandes	Demais áreas
44	Helton Alves da Costa	Demais áreas
45	Henrique Luiz de Andrade Lucena	Demais áreas
46	Humberto Carlos do Amaral Gurgel	Demais áreas
47	Humberto Clímaco Xavier	Demais áreas
48	Iracilba Pereira Alves	Demais áreas
49	Ivana da Fonseca Franca	Demais áreas
50	Joao Alfredo Nunes da Costa Filho	Demais áreas
51	João Kennedy Rodrigues Gonçalves	Demais áreas
52	José Alexandre da Silva	Demais áreas
53	José Eronildo Barbosa do Carmo	Demais áreas
54	José Gomes da Silva	Demais áreas
55	José Lusmá Felipe dos Santos	Demais áreas
56	José Pinheiro de Lima	Demais áreas
57	José Trajano Borges Filho	Demais áreas
58	Josedilton Alves Diniz	Demais áreas
59	Jovelina Estevam Coelho	Demais áreas
60	Karla Fabiane Souto Maior dos Santos	Demais áreas
61	Leonardo Rodrigues da Silveira	Demais áreas
62	Levi Moises Pessoa	Demais áreas
63	Lidyanne Costa de Araújo	Demais áreas
64	Liliane Pinto Correia	Demais áreas
65	Lisandro Moreira Pita	Demais áreas
66	Luciano Costa Nova	Demais áreas
67	Ludmilla Costa de Carvalho Frade	Demais áreas
68	Luiz Henrique dos Santos Fernandes	Demais áreas
69	Luzemar da Costa Martins	Demais áreas
70	Marcia Maria Luna Accioly Cavalcanti	Demais áreas
71	Marcos Antonio da Silva	Demais áreas
72	Marcos Antonio Mendes de Araújo	Demais áreas
73	Maria Carolina Cabral da Costa	Demais áreas
74	Maria da Conceição da Silva	Demais áreas
75	Maria da Gloria Franco Sena	Demais áreas
76	Maria das Graças Pereira Medeiros Jardim	Demais áreas



77	Maria de Fátima Araújo	Demais áreas
78	Maria de Fátima Telino de Meneses	Demais áreas
79	Maria Zaira Chagas Guerra	Demais áreas
80	Martinha Aline Alves de Oliveira	Demais áreas
81	Mércia Neves Alves Falcone	Demais áreas
82	Michelle Ferreira Menezes de Freitas	Demais áreas
83	Mirela Marques Alves	Demais áreas
84	Mirtzi Lima Ribeiro	Demais áreas
85	Nivaldo Cortes Bonifacio	Demais áreas
86	Plácido César Paiva Martins Junior	Demais áreas
87	Raimar Redoval de Melo	Demais áreas
88	Renata Carneiro Campelo Diniz	Demais áreas
89	Renata Carrilho Torres	Demais áreas
90	Renato Sérgio Valença Pascoal	Demais áreas
91	Richard Euler Dantas de Souza	Demais áreas
92	Ronaldo do Amaral Modesto	Demais áreas
93	Roseana Bandeira de Noronha Teixeira	Demais áreas
94	Sara Maria Rufino de Sousa	Demais áreas
95	Sebastião Orlando Andrade de Oliveira	Demais áreas
96	Sebastião Taveira Neto	Demais áreas
97	Severino Claudino Neto	Demais áreas
98	Stalin Melo Lins da Costa	Demais áreas
99	Sueli da Silva Bezerra	Demais áreas
100	Waldise Lúcia Andrade Muribeca	Demais áreas
101	Weverton Lisboa de Sena	Demais áreas
102	Wilde José Cezar Bezerra	Demais áreas
103	Zélia Maia Pedrosa Vinagre	Demais áreas

21	Marcos Antonio da Silva Araujo	Engenharia Civil
----	--------------------------------	------------------

NOME DO SERVIDOR		ÁREA
1	Aguinaldo Macedo Filho	Informática/Computação
2	Elkson Martins de Miranda	Informática/Computação
3	Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa	Informática/Computação
4	Rodrigo Galvão Lourenço da Silva	Informática/Computação
5	Sidney José Rocha Monteiro	Informática/Computação
6	Vinicius Farias Dantas	Informática/Computação
7	Willo Herbert Pontes Pinheiro	Informática/Computação

## ANEXO II

TOTAL DE CARGOS DE ACPS	Direito	Informática	Engenharia Civil	Demais Áreas	Total
	18	7	21	143	189

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 11/2017

**Concede a Medalha Cunha Pedrosa a Sheyla Barreto Braga de Queiroz.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução TC nº 22/84, com a redação dada pela Resolução TC nº 05/99,

**CONSIDERANDO** ser o objeto da outorga da Medalha Cunha Pedrosa o reconhecimento do correto e valoroso trabalho desenvolvido pela agraciada em favor do Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados pela agraciada como membro do Ministério Público de Contas, notadamente a sua prestimosa e relevante contribuição à frente da Procuradoria-Geral.

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MEDALHA CUNHA PEDROSA à Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/PB, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**.

Art. 2º. A entrega da Medalha se dará no dia 07 de novembro de 2017, durante a sessão solene de posse da nova composição da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 1º de novembro de 2017.**

**Intimação para Sessão**

**Sessão:** 2152 - 06/12/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [03937/12](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Emília Correia Lima, Gestor(a); Dayane Janett Wanderley de Brito Agra, Advogado(a); Joacil Freire da Silva, Advogado(a); Livia Meira Toscano Pereira, Advogado(a); Marinaldo de Araújo Paiva, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a); Rafael Barbosa da Cunha, Advogado(a); Roberta Garcia de Araújo, Advogado(a).

NOME DO SERVIDOR		ÁREA
1	Suzana Lacerda de Araújo	Direito
2	Érika Manuella de Andrade Campos	Direito
3	Helton Moraes de Carvalho	Direito
4	Juliana de Lourdes Melo Ferreira	Direito
5	Matheus de Medeiros Lacerda	Direito
6	Ana Christina Maracajá dos Anjos	Direito
7	Chrystiane Mariz Maia Pessoa	Direito
8	Glauco Antonio de Carvalho Xavier	Direito
9	Gustavo Silva Coelho	Direito
10	Izabel Vicente Izidoro	Direito
11	Kessia Regina Araújo Bezerra Sátiro Fernandes	Direito
12	Luizi Moreira Gonçalves Pereira da Costa	Direito
13	Marlene Alves dos Santos Meneses	Direito
14	Paulo Germano da Costa Alves Filho	Direito
15	Rachel Montenegro de Aquino	Direito
16	Thiago Nascimento da Cunha	Direito

NOME DO SERVIDOR		ÁREA
1	Aldacilene Sobreira de Medeiros	Engenharia Civil
2	André Agra Gomes de Lira	Engenharia Civil
3	Carlos Alberto de Oliveira	Engenharia Civil
4	Evandro Claudino de Queiroga	Engenharia Civil
5	Karina Ferreira de Vasconcelos	Engenharia Civil
6	Jader Jefferson Bezerra Marques	Engenharia Civil
7	Marilza Ferreira de Andrade	Engenharia Civil
8	Raymundo Diniz Barreto Neto	Engenharia Civil
9	Ricardo José Bandeira da Silva	Engenharia Civil
10	Roberta Dutra Sátiro Fernandes	Engenharia Civil
11	Romualdo Beserra Ribeiro	Engenharia Civil
12	Sérgio Ricardo de Andrade Galisa Albuquerque	Engenharia Civil
13	Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti	Engenharia Civil
14	Rafael Moraes de Lima	Engenharia Civil
15	Romulo Soares Almeida Araujo	Engenharia Civil
16	Agenor Nunes da Silva Junior	Engenharia Civil
17	Alcimar Alves Fraga	Engenharia Civil
18	José Luciano Sousa de Andrade	Engenharia Civil
19	Júlio Uchoa Cavalcanti Neto	Engenharia Civil
20	Lucia Patricio de Souza	Engenharia Civil



**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03937/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2151 - 29/11/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [10467/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Sessão:** 2150 - 21/11/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04510/16](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Lagoa Seca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Ednaldo Araújo, Gestor(a); Allan Thales Rocha E Viana, Contador(a).

**Sessão:** 2150 - 21/11/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04600/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Jairo Halley de Moura Cruz, Gestor(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Sessão:** 2151 - 29/11/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04672/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

**Sessão:** 2150 - 21/11/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [12579/17](#)

**Jurisdição:** Universidade Estadual da Paraíba

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a).

## Intimação para Defesa

**Processo:** [04036/16](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Alagoa Nova

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Everaldo dos Santos, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 108/112 dos autos.

**Processo:** [04059/16](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Itaporanga

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Silverton Soares dos Santos, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Acerca do apontado pela auditoria às fls. 72/75 dos autos.

**Processo:** [04229/17](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Remígio

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** João Barboza Meira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Acerca do apontado pela auditoria às fls. 179/183 dos autos.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03847/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Capim

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citado:** EUNICE CARLA DOS SANTOS GUEDES, Interessado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido.**

**Processo:** [05467/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra Branca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Citado:** EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Ex-Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2721 - 16/11/2017 - 1ª Câmara

**Processo:** [03462/11](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [11221/09](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2008

**Citados:** Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11221/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [12778/15](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2014

**Citados:** Quartier Construção E Incorp. Ltda.- Francisco Moura de Lima, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.



## Intimação para Defesa

**Processo:** [11033/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Augusto Carlos Bezerra Aragao, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 142/145.

---

**Processo:** [14152/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Augusto Carlos Bezerra Aragao, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 148/150.

---

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04297/14](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Citado:** JOSE SERGIO RODRIGUES DE MELO, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---

**Processo:** [11547/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Citado:** VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.**

**Defiro, parcilmente e por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.**

---

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02225/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [06799/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Interessados:** Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06799/06, os Membros da 1ª CÂMARA do Tri-bunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente feito, pelas razões expostas no voto do Relator.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02359/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [06258/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão

**Subcategoria:** Admissão ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Ronaldo Ramos de Queiroz, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01098/2017 pelo Prefeito Municipal de Gurjão/PB, Senhor Ronaldo Ramos de Queiroz; 2. APLICAR-LHE multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,85 UFR-PB, em virtude do descumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01098/2017, por

configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 0014/2017; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4. ASSINAR-LHE novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que adote as providências necessárias, objetivando esclarecer o fundamento da efetivação dos ACS e ACE que lograram êxito no processo seletivo simplificado e inicialmente foram contratados por excepcional interesse público, bem como sanar todas as omissões e falhas apontadas pela Auditoria no Relatório de fls. 20/43, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02215/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [01230/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Regina da Conceição, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01230/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do registro dos atos de pensão vitalícia, em favor de Maria Regina da Conceição e Maria da Penha Balbino dos Santos.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02353/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [03236/12](#) (Doc. [58506/15](#))

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Suzana Ribeiro de Medeiros, Responsável; Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux/PB durante o exercício financeiro de 2011, Sra. Suzana Ribeiro de Medeiros, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03753/15, de 17 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 28 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial, para eliminar a imputação de débito atribuída à antiga Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux/PB, Sra. Suzana Ribeiro de Medeiros, no montante de R\$ 204.438,40 ou 4.868,74 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concernente ao registro de saldo financeiro não comprovado, bem como para diminuir a penalidade imposta de R\$ 7.882,17 ou 187,71 UFRs/PB para R\$ 4.000,00 ou 95,26 UFRs/PB da data da decisão. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02216/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [03321/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003



**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Carmo de Souza, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03321/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do registro do ato de pensão vitalícia, à fl. 54, em favor da Senhora Maria do Carmo de Souza.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02316/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [10821/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Olimpio de Alencar Araujo Bezerra, Gestor(a); Karla Suiany Almeida Mangueira Guedes, Procurador(a).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC 6471/2014; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

---

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00096/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [09386/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caturité

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2008

**Interessados:** José Gervázio da Cruz, Gestor(a); Jair da Silva Ramos, Ex-Gestor(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.386/14, que trata da análise de atos de nomeação que não foram enviados ao TCE/PB, decorrentes de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité PB, objetivando o provimento de cargos públicos na estrutura administrativa do município, RESOLVE: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de CATURITÉ-PB, Sr. José Gervázio da Cruz, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de: a) Encaminhar a este Tribunal os atos de admissão dos servidores listados na TABELA 2.3 (fls. 50/52 dos autos), bem como os documentos necessários para análise e competente registro, decorrentes do concurso público realizado pelo município em 2010, devendo tal documentação ser encaminhada através do portal do Gestor e anexada ao Processo TC nº 06543/10; b) Apresentar, neste processo, resposta informando o envio da referida documentação a fim de possibilitar o arquivamento deste autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02358/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [02905/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Cosme Goncalves de Farias, Gestor(a); Roberto Pedro Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01096/2017 pelo Prefeito Municipal de São João do Cariri/PB, Senhor Cosme Gonçalves de Farias; 2. APLICAR-LHE multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,85 UFR-PB, em virtude do descumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01096/2017, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 0014/2017; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do

Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 4. DETERMINAR a verificação da ATUAL situação da GESTÃO DE PESSOAL da entidade pela Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão; 5. ORDENAR o arquivamento da presente inspeção especial, após a adoção das providências necessárias pela Corregedoria desta Corte, quanto à multa ora aplicada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02369/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [11235/16](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Municipal Mari PREV

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Dirce Belo David, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.235/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Dirce Belo David, Matrícula nº 280, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02370/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [12971/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tereza Cristina de Oliveira Moura, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.971/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Tereza Cristina de Oliveira Moura, Matrícula nº 270.581-8, Auditora, lotada na Assembléia Legislativa da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02221/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [15495/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Ednalva Araújo do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ednalva Araújo do Nascimento, matrícula Nº 4807, Professora de Educação Básica II da Secretaria de Educação, à fl. 47.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02222/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [15496/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016



**Interessados:** Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria da Penha Borges de Macena, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria da Penha Borges de Macena, matrícula Nº 77.015, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 51.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02377/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [06458/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Jose de Oliveira Almeida, Interessado(a).

**Decisão:** 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02126/2017; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02378/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [06773/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Mariluci Cavalcante de Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02132/2017; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02379/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [06783/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria de Fatima da Costa Curvelo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02135/2017; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02375/17

**Sessão:** 2719 - 26/10/2017

**Processo:** [08128/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Maria José da Cunha, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.128/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria José da Cunha, Matrícula nº 139.09/87, Auxiliar de Serviços, lotada no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo

presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [10339/14](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Prata

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2014

**Citados:** Antonio Carlos Bezerra Nascimento, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [11001/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Citados:** Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [11067/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [11703/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [16768/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01962/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [06235/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Eden Duarte Pinto de Sousa, Gestor(a); Digepe, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06235/10, que trata dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Sumé, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate à endemias - ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela



Emenda Constitucional 51/2006, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em julgar legais os atos de regularização de vínculo funcional e admissão, constantes do Anexo Único, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes o competente registro, e determinando o arquivamento do Processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01952/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [05197/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Alex Antonio Azevedo Cruz, Gestor(a); André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Anna Thereza Chaves Loureiro, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 5197/12, que tratam da Concorrência nº 002/2012 e ao Contrato nº 1038/2012/CJ/SECOB/PMCG, dela originado, procedidos pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do secretário Alex Antônio Azevedo Cruz, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de urbanização da região sudoeste do Município, resolvem os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos do Processo TC nº 05197/12.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01940/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [00370/13](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itapororoca

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Jailson Fernandes da Silva, Gestor(a); Paulo Cesar F. Queiroz, Ex-Gestor(a); Paulo César Fernandes de Queiróz, Ex-Gestor(a); José Pontes., Ex-Gestor(a); Glauco Coutinho Marques, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o cumprimento parcial da decisão constante do Acórdão AC2 TC 3256/16; II. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao referido gestor, Senhor Jailson Fernandes da Silva, para que proceda às medidas discriminadas, sob pena de cominação de nova multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas da Câmara Municipal, dentre outros aspectos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01963/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [17103/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Ex-Gestor(a); Joao Quirino Pereira Filho, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17103/15, que tratam da Inexigibilidade de licitação nº 0019/2015, seguida do Contrato nº 048/2015, procedida pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em face do recolhimento indevido ao INSS, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade nº 0019/2015, o Contrato nº 048/2015 e seu Primeiro Termo Aditivo, homologada pelo então prefeito, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior; II) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Itabaiana no sentido não repetir as eivas constatadas; III) DETERMINAR a Auditoria que, ao examinar na PCA de 2015, verifique se houve alguma prestação de serviço advocatício decorrente do pagamento ocorrido de R\$ 19.708,00 (NE 3667); e IV) ARQUIVAMENTO dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01946/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [15149/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria do Carmo de Lucena Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Carmo de Lucena Pereira, formalizado pela Portaria nº 2314, fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01913/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16509/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rita Amelia Aires Cavalcante Martins, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rita Amélia Aires Cavalcante Martins, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01915/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16513/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); José Soares, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Soares, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01916/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16515/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Anacleide Maximiano de Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Anacleide Maximiano de Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01947/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [04828/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria das Gracas Montenegro Fonseca, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).





**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças Montenegro Fonseca, formalizado pela Portaria A nº 0645 - fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01948/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [04837/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Virginia Maria Alencar Ramalho, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Virginia Maria Alencar Ramalho, formalizado pela Portaria A nº 0472 - fls. 133, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01949/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [04844/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Cleide Silvestre Xavier Cesar, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Cleide Silvestre Xavier Cesar, formalizado pela Portaria A nº 0267 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01943/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [04995/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Elineide Maria de Sales Mendonca, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Elineide Maria de Sales Mendonça, formalizado pela Portaria nº A - 0082/2017 , fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01944/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [05017/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Vera Lucia Passos Nobrega de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vera Lucia Passos Nóbrega de Souza, formalizado pela Portaria nº A - 0007/2017 , supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01945/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [05022/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Vera Lucia da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vera Lúcia da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0080/2017 , fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01918/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [07585/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Rita Vieira de Medeiros, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita Vieira de Medeiros, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01920/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [07594/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Eliane Rangel Agra, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliane Rangel Agra, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01921/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [07599/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Maria de Fatima Xavier Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Xavier Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01924/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [07657/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Ana Lucia dos Santos Camilo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Lucia dos Santos Camilo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01925/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [07867/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Irene Ferreira da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irene Ferreira da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01926/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [07873/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Vania Lucia de Luna Freire Vilar, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vania Lucia de Luna Freire Vilar, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01927/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [07900/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Nadilza Alves de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nadilza Alves de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01941/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [08929/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a); Adriana Cisleide Alves, Assessor Técnico.

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Inexigibilidade – 013/2017 – Chamada Pública – Nº 02/2017, bem como os Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal; II. ENCAMINHAR cópia desta decisão às Prestações de Contas Anual, exercícios de 2017 e 2018, da Prefeitura Municipal de Sousa para verificar a execução contratual. III. DETERMINAR o arquivamento destes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de Outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01951/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [10987/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manoel Rabelo da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Manoel Rabelo da Silva, formalizado pela Portaria nº 1312, fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01942/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [12230/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Severino Costa de Lima, Interessado(a); Eva Geraldo Costa de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Eva Geraldo Costa de Lima, formalizado pela Portaria-P Nº 248-fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01929/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [12511/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino de Araujo Faustino, Interessado(a); Maria Lucia Cavalcante, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Lúcia Cavalcante, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01930/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [13497/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Andre Barbosa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio André Barbosa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01931/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [13504/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Carlos Alberto Feitosa dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-



Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Feitosa dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01932/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [13507/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rosa Lucia Macedo Severo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosa Lúcia Macedo Severo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01933/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [13596/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rita Gomes de Lima Vieira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rita Gomes de Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01934/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [14821/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lidja Maria Galdino Costa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lidja Maria Galdino Costa Kucharuk, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01935/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [14833/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Salete Leite de Sa Abrantes, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Salete Leite de Sá Abrantes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01936/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [14849/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Raimundo Alves Ferreira, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Raimundo Alves Ferreira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01937/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [14954/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jackson Lira de Barros Ribeiro, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Jackson Lira de Barros Ribeiro, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01939/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [15245/17](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15245/17, que trata de Inspeção Especial decorrente de documentação concernente ao Contrato Administrativo nº 047/2017, celebrado entre o Estado da Paraíba, mediante a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), e a empresa Maq Móveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2016 e na proposta vencedora. Por entender que as irregularidades inicialmente detectadas foram elididas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em SUSPENDER a medida cautelar consignada na Decisão Singular DS2 – 00038/17, que foi referendada através do Acórdão AC2 – TC 01648/17, fazendo comunicação expressa ao Secretário de Estado da Educação, e DETERMINAR a anexação do presente feito aos autos do Processo TC nº 14976/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 31 de outubro de 2017

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01953/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16570/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiza Cristina Ribeiro Nunes de Brito, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Luiza Cristina Ribeiro Nunes de Brito, formalizado pela Portaria A nº 1999 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01954/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16571/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Washington da Costa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Washington da Costa, formalizado pela Portaria nº 1996, fls. 45, supra



caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01955/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16572/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucia de Fatima do Nascimento Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lucia de Fátima do Nascimento Silva, formalizado pela Portaria A nº 2006 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01956/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16576/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rubens Lins de Albuquerque, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Rubens Lins de Albuquerque, formalizado pela Portaria nº 2025, fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01957/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16579/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nubia Diana Ferreira Coutinho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Nubia Diana Ferreira Coutinho, formalizado pela Portaria A nº 2058 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01958/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16581/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Alberto de Veras Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Carlos Alberto de Veras Souza, formalizado pela Portaria nº 2083, fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01959/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16584/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valderi Nunes da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Valderi Nunes da Silva, formalizado pela Portaria nº 2148, fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01960/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16588/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Soares Gadelha, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Soares Gadelha, formalizado pela Portaria A nº 2027 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01938/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [16770/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Roberto dos Santos Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Roberto dos Santos Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01961/17

**Sessão:** 2878 - 31/10/2017

**Processo:** [17009/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Lima Rodrigues, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Lima Rodrigues, formalizado pela Portaria A nº 2141 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

## Comunicações

**DOCUMENTO:** 57380/17

**SUBCATEGORIA:** Denúncia

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Mari

**ASSUNTO:** Denúncia Referente O(a) Prefeitura Municipal de Mari

## DESPACHO

O presente documento trata de denúncia oferecida pelo Sr. Severino Ramo Nascimento, em face da Sr<sup>a</sup> Laudeci Leôncio Matias e da Vereadora Érica Morgana da Silva Eduardo, com assento na Câmara Municipal de Mari, sobre suposta fraude envolvendo o Programa Federal Bolsa Família.

Em seus apontamentos de fl. 17, a Ouvidoria desta Corte de Contas, resumidamente, conclui pelo arquivamento do presente documento, em razão de não tratar de matéria de competência deste Tribunal, sugerindo o envio da denúncia ao Tribunal de Contas da União, para as providências que entender devidas.

Desta forma, em concordância com a Ouvidoria, determino o arquivamento do documento, com fulcro no art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB, bem como a remessa da denúncia ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB, para as providências de sua alçada.

## 6. Alertas

**Processo:** [00026/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Interessados:** Sr(a). Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a)), Sr(a). Fagner Paulino Carneiro (Assessor Técnico), Sr(a). José Hugo Simões (Contador(a)), Sr(a). Rhuan Costa Ferreira Dos Santos (Assessor Técnico)

**Alerta TCE-PB 01467/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Murílio Da Silva Nunes, Sr(a). Fagner Paulino Carneiro, Sr(a). José Hugo Simões e Sr(a). Rhuan Costa Ferreira Dos Santos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Déficit na execução orçamentária; Inconsistências entre o SAGRES e RREO/RGF; Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal; Pagamento de inativos e pensionistas apesar de não possuir RPPS ativo; Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00032/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Interessados:** Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01461/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária; b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde – e saúde; c) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal; d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; e) Divergência das informações fornecidas ao SAGRES em relação ao SICONFI (itens 2.1.2, 3 e 5.1); f) Necessidade de que os pagamentos relativos à aplicação dos recursos do FUNDEB ocorram através da conta específica do referido fundo (item 3.1); g) Necessidade de que os pagamentos relativos à aplicação em MDE e ASPS ocorram através das contas específicas de impostos e transferências de impostos (itens 3.2 e 4); h) Quantidade de pessoal contratado equivalente a 76,16% do número de servidores efetivo, em 31/08/2017, indicio de possível burla ao princípio do Concurso Público como regra de ingresso no serviço público (item 5.2); i) Existência de pessoal

contratado como Prestador de Serviço, caracterizando VÍNCULO EMPREGATÍCIO ilegalmente dissimulado por meio da errônea classificação da correspondente despesa, ofensa às normas de finanças públicas e burla ao princípio do concurso público como meio de ingresso regular no serviço público (item 5.3); conforme Relatório de Acompanhamento da Gestão Municipal, referente ao período de janeiro a agosto de 2017, inserido no Processo em 25 de outubro de 2017.

**Processo:** [00035/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bananeiras

**Interessados:** Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)), Sr(a). Augusto Carlos Bezerra Aragao (Gestor(a)), Sr(a). Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Assessor Técnico), Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Sr(a). José Hugo Simões (Contador(a)), Sr(a). José Jurandir Farias Júnior (Assessor Técnico), Sr(a). Wedipo Imperiano da Silva (Assessor Técnico)

**Alerta TCE-PB 01468/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros, Sr(a). Augusto Carlos Bezerra Aragao, Sr(a). Ivonaldo Cosmo Pereira Junior, Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Sr(a). José Hugo Simões, Sr(a). José Jurandir Farias Júnior e Sr(a). Wedipo Imperiano da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Déficit na execução orçamentária; Inconsistências entre o SAGRES e RREO/RGF; Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – MDE; Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal; Pagamentos em duplicidade a servidores na prefeitura e no RPPS; Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; Ausência de CRP; Ausência de empenhamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; Ausência de pagamento regular das obrigações patronais e dos servidores devidas ao RPPS.

**Processo:** [00052/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

**Interessados:** Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01462/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Omissão de receita orçamentária no montante de R\$ 8.920,96. b) Pagamento de despesas de exercício anterior com recursos do FUNDEB. c) Saída de recursos financeiros da conta bancária específica do FUNDEB por meio de TED sem lançamento correspondente no SAGRES. d) O montante da despesa total com pessoal do Executivo ultrapassou 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20 da LRF (Lei Complementar no 101/2000). e) Despesas de pessoal incorretamente contabilizadas como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.1.90.36. f) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. Conforme Relatório às fls. 550/566.

**Processo:** [00056/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

**Interessados:** Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01450/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sugere-se a emissão de alerta quanto a: a) Déficit na execução orçamentária (item 1); b) Transferência de recursos da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias (item 3.1); c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em despesas com Fundeb Magistério; d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1).

**Processo:** [00058/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Dimas da Cunha de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01454/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Geraldo Terto da Silva e Sr(a). Dimas da Cunha de Lima, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Contabilização incorreta da receita decorrente de parcelamento (RPPS) como receita orçamentária, quando o correto seria registrá-la como intraorçamentária (item 1) b) Exclusão de despesas, no montante de R\$ 471.636,50, relativas ao pagamento de folha de pessoal efetivo da administração e supervisão, para fins do cálculo das aplicações remuneração dos profissionais do magistério (item 3.1) c) Exclusão de despesas, no montante de R\$ 33.295,46, relativas à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, para fins do cálculo das aplicações em MDE (item 3.2) d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (subitem 6.1) e) Contabilização incorreta das despesas com vencimentos e vantagens fixas, no que tange à vinculação ao regime previdenciário (RPPS subelemento 96 e RGPS subelemento 97) informadas no SAGRES (subitem 6.1 e 6.3) f) Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (subitem 6.2) g) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS (subitem 6.3).

**Processo:** [00067/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caraúbas

**Interessados:** Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Joilto Goncalves de Brito (Assessor Técnico)

**Alerta TCE-PB 01438/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva e Sr(a). Joilto Goncalves de Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em: Educação- MDE; e Saúde- ASPS; b) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal; c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00070/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Interessados:** Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01446/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a).

Odir Pereira Borges Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde; b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; c) Elevado número de contratações temporárias por excepcional interesse público, quando comparado com o número de servidores efetivos .

**Processo:** [00071/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Interessados:** Sr(a). Leomar Benicio Maia (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01463/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Leomar Benicio Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Pagamentos de despesas de outros exercícios, ainda que relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica com a utilização de recursos do FUNDEB. b) Saídas de recursos financeiros da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias e sua utilização para finalidade diversa das que são previstas para o fundo, constituído a prática, segundo RN TC nº 08/2010, irregularidade insanável. c) O montante da despesa total com pessoal ultrapassou 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20 da LRF (Lei Complementar no 101/2000). d) Despesas de pessoal incorretamente contabilizadas como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.1.90.36. e) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. Conforme Relatório às fls. 599/612.

**Processo:** [00074/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado

**Interessados:** Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01447/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária; b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; c) Elevado número de contratações temporárias por excepcional interesse público, quando comparado com o número de servidores efetivos.

**Processo:** [00084/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Interessados:** Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)), Sr(a). José Hugo Simões (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01466/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho e Sr(a). José Hugo Simões, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ocorrência de déficit na execução orçamentária (item 1); b) Registro a posteriori de receita orçamentária, em descumprimento ao regime de caixa (item 2.2.1); c) Registro indevido de receita corrente do PAB FIXO como receita de capital (item 2.2.2); d) Registro das receitas da Assistência Social juntamente com as receitas do SUS (item 2.2.3); e) Lançamento de receita negativa da ordem de R\$ 53.221,86 no mês de julho, a título de complementação da União ao FUNDEB e estorno no mesmo valor evidenciando diferença entre o efetivamente recebido e o registrado

no SAGRES (item 2.2.4); f) Classificação indevida de despesas com merenda escolar (R\$ 94.225,59) como aplicações em MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino), contrariando o art. com base no art. 71, d, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96). Tais despesas, mesmo que custeadas com recursos de impostos se enquadram em programas suplementares de alimentação (item 3.2); g) Transferência de recursos entre contas bancárias que prejudicam a transparência e o acompanhamento das operações financeiras do ente (item 4.2); h) Classificação indevida de despesas com PASEP bem como de Multas e Juros Previdenciários como despesa com obrigação patronal (item 6.1). As constatações acima decorreram de análise realizada no período de janeiro a agosto, conforme relatório de acompanhamento.

**Processo:** [00087/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Interessados:** Sr(a). Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)), Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01439/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Sueli Ezequiel de Medeiros Silva e Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (item 1) b) Exclusão de despesas, no montante de R\$ 35.181,57, relativas à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, para fins do cálculo das aplicações em MDE (item 3.2) c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1) d) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS (item 6.2).

**Processo:** [00092/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Emas

**Interessados:** Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01448/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José William Segundo Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária; b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; c) Elevado número de contratações temporárias e cargos comissionados quando comparado com o número de servidores efetivos.

**Processo:** [00097/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Interessados:** Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01460/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em Educação MDE. b) Ultrapassagem da despesa total com pessoal do percentual de 90% (noventa por cento) do limite estabelecido no art. 20 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000). c) Aumento do número de servidores contratados por excepcional interesse público, o que se constitui em grave infração à norma constitucional do concurso público. d) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS. e) Falta de pagamento regular das obrigações devidas ao

RGPS. Tais conclusões se chegou tendo em vista o relatório às fls. 1938/1946.

**Processo:** [00114/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**Interessados:** Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a)), Sr(a). Marcus Ronnelle Monteiro Nunes (Assessor Técnico)

**Alerta TCE-PB 01440/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros e Sr(a). Marcus Ronnelle Monteiro Nunes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária. b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. c) Indicativos do fracionamento de despesas com efeito nas Licitações. d) Contratação de Terceiros Pessoa Física para serviços regulares da administração. e) Contratação de Consultorias sem caracterização do objeto e o devido procedimento de licitação.

**Processo:** [00123/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Interessados:** Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01453/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; b) Elevado número de contratações por excepcional interesse público.

**Processo:** [00124/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Malta

**Interessados:** Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01449/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária; b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; c) Elevado número de contratação temporária por excepcional interesse público.

**Processo:** [00127/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Interessados:** Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01465/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (item 1); b) Falha no registro das receitas orçamentárias do FPM e FUNDEB (itens 2.2.1 e 2.2.2); c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange



aos limites mínimos de aplicação em MDE (item 3.2); d) Inclusão indevida de despesas com aquisição de merenda escolar como aplicação em MDE (item 3.2); e) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal do Poder Executivo, ultrapassando os 54% da RCL permitido (item 5.1); f) Ultrapassagem de 90% do limite permitido para despesas de pessoal do Município (item 5.1); g) Valor das contribuições previdenciárias patronais empenhadas e pagas ao RGPS aquém em R\$ 634.444,07 do montante estimado pela Auditoria (item 6.1.1); h) Registro incorreto do credor e histórico das despesas com parcelamento de contribuições previdenciárias debitadas na cota-parte do FPM (item 6.1.2). As constatações acima evidenciaram-se em análise realizada no período acumulado de janeiro a agosto de 2017, conforme relatório de acompanhamento.

**Processo:** [00149/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Passagem

**Interessados:** Sr(a). Magno Silva Martins (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01444/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (item 1); b) Exclusão de despesas, no montante de R\$ 24.941,15, relativas à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e doação de bolsa de estudo (curso técnico), para fins do cálculo das aplicações em MDE (item 3.2); c) Inclusão de despesas contabilizadas em "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", no montante de R\$ 305.665,00, no cálculo dos gastos com pessoal do Poder Executivo, tendo em vista trata-se de prestação de serviços de caráter continuado, cujas atividades são inerentes a de cargos de natureza efetiva (item 5.1).

**Processo:** [00150/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos

**Interessados:** Sr(a). Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01452/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal; b) Elevado número de servidores contratados por excepcional interesse público que, em 31 de agosto do ano em curso, alcançava cerca de 50% do total de servidores efetivos; c) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS; d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; e) Descumprimento da Meta de Resultado Primário; f) A necessidade de observar na aplicação dos recursos recebidos a título de indenização do FUNDEF (União), a orientação contida no Acórdão 1824/2017 – PLENÁRIO – TCU; g) Valores pagos com recursos em contas correntes que não identifica a origem destes como sendo de impostos e transferências serão excluídos do cômputo dos gastos mínimos com Educação (art. 212, CF) e Saúde (art. 198, CF, c/c Lei Complementar 141, de 2012); h) Despesas vinculadas a recursos do FUNDEB sem lastro financeiro serão excluídas para fins de apuração dos gastos com o FUNDEB e as aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Processo:** [00159/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pilões

**Interessados:** Sr(a). Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01458/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Iremar Flor de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Os dados apresentados não coincidem com as informações constantes em RREO encaminhado pelo SICONFI (item 1); - Aumento do número de servidores contratados por excepcional interesse público, o que se constitui em grave infração à norma constitucional do concurso público (Item 5.2); - Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP vigente (Item 6.2). Conforme relatório às fls. 1651/1659.

**Processo:** [00171/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**Interessados:** Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01451/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sugere-se a emissão de alerta quanto a: a) Transferência de recursos da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias (item 3.1.); b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde e saúde.

**Processo:** [00176/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

**Interessados:** Sr(a). Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01464/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Josevaldo da Silva Costa e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Déficit na execução orçamentária (item 1); b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1); c) Necessidade de que os pagamentos relativos à aplicação em ASPS ocorram através das contas específicas de impostos e transferências de impostos (item 4); d) Quantidade de pessoal contratado equivalente a 29,41% do número de servidores efetivos, em 31/08/2017, com indício de possível burla ao princípio do Concurso Público como regra de ingresso no serviço público (item 5.2); e) Existência de pessoal contratado como Prestador de Serviço, caracterizando VÍNCULO EMPREGATÍCIO, com errônea classificação da correspondente despesa, contrariando normas de finanças públicas e possível burla ao princípio do concurso público como meio de ingresso regular no serviço público (item 5.3); As constatações estão conforme Relatório de Acompanhamento de Janeiro a Agosto de 2017 inserido no Processo em 01 de novembro de 2017.

**Processo:** [00179/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Interessados:** Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a)), Sr(a). Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01441/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade dos interessados





Sr(a). Marcos Antonio Alves e Sr(a). Maria Aparecida Alves Guimarães, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. b) Indicativos do fracionamento de despesas com efeito nas Licitações. c) Contratação de Terceiros Pessoa Física para serviços regulares da administração. d) Contratação de Consultorias sem caracterização do objeto e o devido procedimento de licitação.

**Processo:** [00185/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Interessados:** Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a)), Sr(a).

Antônio César de Lira Nóbrega (Assessor Técnico)

**Alerta TCE-PB 01442/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Alexandre De Araújo e Sr(a). Antônio César de Lira Nóbrega, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. b) Indicativos do fracionamento de despesas com efeito nas Licitações. c) Contratação de Terceiros Pessoa Física para serviços regulares da administração. d) Contratação de Consultorias sem caracterização do objeto e o devido procedimento de licitação.

**Processo:** [00190/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**Interessados:** Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01445/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Exclusão de despesas, no montante de R\$ 48.654,47, relativas à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, para fins do cálculo das aplicações em MDE (item 3.2) b) Inclusão de despesas contabilizadas em "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", no montante de R\$ 176.311,00 no cálculo dos gastos com pessoal do Poder Executivo, tendo em vista trata-se de prestação de serviços de caráter continuado, cujas atividades são inerentes a de cargos de natureza efetiva (item 5.1) c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1).

**Processo:** [00205/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

**Interessados:** Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01456/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sugere-se a emissão de alerta quanto a: a) Déficit na execução orçamentária (item 1); b) Transferência de recursos da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias (item 3.1.); c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde(itens 3.2); d) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RPPS (item 6.1).

**Processo:** [00207/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**Interessados:** Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)),

Sr(a). Raniere Leite Dóia (Contador(a))

**Alerta TCE-PB 01443/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo e Sr(a). Raniere Leite Dóia, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. b) Indicativos do fracionamento de despesas com efeito nas Licitações. c) Contratação de Terceiros Pessoa Física para serviços regulares da administração. d) Contratação de Consultorias sem caracterização do objeto e o devido procedimento de licitação.

**Processo:** [00220/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria

**Interessados:** Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01459/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Déficit na execução orçamentária de R\$ 1.078.640,56, até agosto de 2017. - Não encaminhamento de informações completas ao SICONFI. - Despesas com pessoal escrituradas de maneira errada no elemento 36 "Serviços de Terceiros – Pessoa Física. - Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal. - Aumento de despesas com cargos em comissão, em desatenção ao art. 169, § 3º, I, da CF, ao Art. 23 da LRF e ao alerta emitido por este Tribunal de Contas. - Excesso de contratados por excepcional interesse público em relação ao número de servidores efetivos, demonstrando grave infração à norma constitucional do concurso público. - Estimativa de ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS. - Obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal, pela ausência de encaminhamento de documentação específica solicitada. Alerta emitido com base em relatório de Auditoria às fls. 1492/1504.

**Processo:** [00226/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Interessados:** Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01437/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Gastos com Pessoal do Executivo acima do limite de ALERTA, mesmo sem inclusão da contribuição patronal, as despesas alcançaram, no período setembro/16 a agosto/17, 49,74% da RCL, quando o limite de ALERTA é 48,60% da RCL; b) Gastos do Município, incluindo as obrigações patronais, conforme definido pelo PN-TC-12/2007, com Pessoal e Encargos, entre setembro/16 e agosto/16, equivalente a 63,49% da RCL, superando o limite legal (60% da RCL); c) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS, com indícios de que nos dois primeiros quadrimestres de 2017 o Executivo Municipal teria pagado apenas cerca de 5% do montante das obrigações devidas – registre-se, por oportuno, que a ausência de recolhimento regular de obrigações patronais devidas ao RGPS constitui motivo para emissão de parecer contrário a aprovação de contas anuais de Prefeitos Municipais; d) Dissimulação de vínculo empregatício pela contratação irregular de



peças sob a forma de "prestação de serviços"; e) Crescimento da ordem de 1800% no número de pessoal contratado por excepcional interesse público, cujo total, em 31 de agosto de 2017, representa mais de 30% do total de servidores ativos; f) Não envio do RREO relativo ao 4º Bimestre ao SICONFI, motivo que enseja a declaração de Balancete não Entregue; g) Discrepância entre valores constantes do RGF enviado ao SICONFI – 2º quadrimestre – e os valores apurados pelo SAGRES a partir das informações prestadas pelo Gestor; h) Ausência de registro individualizado das receitas de rendimento financeiro dos recursos do FUNDEB; i) Registro incorreto das receitas decorrentes da quota de IPVA e quota do IPI – Exportação, ambas registradas por seus valores líquidos, após a dedução em favor do FUNDEB.

**Processo:** [00228/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima

**Interessados:** Sr(a). Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01457/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Erivan Bezerra Daniel, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Déficit na execução orçamentária; 2. Elevado número de servidores contratados por excepcional interesse público ultrapassando o percentual de 30% do número de servidores efetivos (percentual foi de 68,05%); 3. Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

**Processo:** [00231/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Interessados:** Sr(a). Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01455/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Edmilson Alves dos Reis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sugere-se a emissão de alerta quanto a: a) Déficit na execução orçamentária (item 1); b) Transferência de recursos da conta bancária específica do FUNDEB para outras contas bancárias (item 3.1); c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde (item 3.2); d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1).

## 7. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [00017/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aguiar

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)), Antonio Remigio da Silva Junior (Assessor Técnico), Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a)), Gilmar Leandro Neta (Assessor Técnico), Hilton Nobre Xavier (Assessor Técnico), Bruna Barreto Melo (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00026/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Murilio Da Silva Nunes (Gestor(a)), Fagner Paulino Carneiro (Assessor Técnico), José Hugo Simões (Contador(a)), Rhuan Costa Ferreira Dos Santos (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00035/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Wedipo Imperiano da Silva (Assessor Técnico), Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Assessor Técnico), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Augusto Carlos Bezerra Aragao (Gestor(a)), Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)), José Jurandir Farias Júnior (Assessor Técnico), José Hugo Simões (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00036/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Veronica Souto Henriques Mariano (Contador(a)), Acacia da Silva Azevedo (Assessor Técnico), Tulio Cezar Dantas de Souza (Assessor Técnico), Manasses Gomes Dantas (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00044/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Guilherme Alvarenga Galdino (Assessor Técnico), Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a)), Ana Paula Chagas da Silva (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00053/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã



**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)), Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Antones Bernardino de Araujo Oliveira (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00073/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Ibrahim Soares Travassos (Assessor Técnico), José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)), Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00077/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)), Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00081/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Joao Eduardo Romeu Ramos (Assessor Técnico), Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)), Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00086/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Marilia Paulino Nóbrega (Assessor Técnico), Lucildo Fernandes de Oliveira (Gestor(a)), Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)), Jarkisomir Oliveira Santos (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00089/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)), Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)), Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00096/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Paulo Alves Monteiro (Gestor(a)), João Paulo de Aguiar (Assessor Técnico), Antonio Farias Brito (Contador(a)), Jânio José da Silva (Assessor Técnico), Magno Ferreira da Silva (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00100/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Sebastiao Batista Palito (Assessor Técnico), Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)), Francisco Berto Vitorino (Assessor Técnico), Washington Vitorino da Silva Santos (Advogado(a)), Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [00101/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)), Ronaldo Lucas Rodrigues (Assessor Técnico), José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)), Francisco de Assis Remigio Segundo (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00111/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Jordhanna Lopes dos Santos (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; Informação sobre abertura de contas específicas, (FOPAG TEMP) para pagamento das contratações por tempo determinado, conforme o artigo 1º, da Resolução TCE 004/2014, bem como o envio dos extratos das referidas contas no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00130/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Rafael Santiago Alves (Advogado(a)), Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)), Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a)), Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)), Saionara Lucena Silva (Assessor Técnico), Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a)), Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)), Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00143/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Pedro Cabral Cazé (Assessor Técnico), Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)), Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00152/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)), Bruna Barreto Melo (Advogado(a)), Bráz de Sousa Lins (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00164/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** José Gurgel Sobrinho (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; Informação sobre abertura de contas específicas, (FOPAG TEMP) para pagamento das contratações por tempo determinado, conforme o artigo 1º, da Resolução TCE 004/2014, bem como o envio dos extratos das referidas contas no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00165/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Aurileide Egídio de Moura (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; Informação sobre abertura de contas específicas, (FOPAG TEMP) para pagamento das contratações por tempo determinado, conforme o artigo 1º, da Resolução TCE 004/2014, bem como o envio dos extratos das referidas contas no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00184/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Inês

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** João Nildo Leite (Gestor(a)), Jose Erivan Leite (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00187/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)), Jose Paulo Filho (Gestor(a)), Francisco de Assis Remigio Segundo (Advogado(a)), Robson Marcos Delfino Laurencio (Assessor Técnico), Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior (Assessor Técnico), Clenio Diego Silva Santos (Assessor Técnico), Fabiano de Caldas Batista (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00198/17](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017



**Interessado(s):** Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Thamyse Martins Soares (Assessor Técnico), Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Legislações atuais que regem a contratação de pessoal por Excepcional Interesse Público; Informação sobre abertura de contas específicas, (FOPAG TEMP) para pagamento das contratações por tempo determinado, conforme o artigo 1º, da Resolução TCE 004/2014, bem como o envio dos extratos das referidas contas no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00201/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Maiky Lamec Viana Ferreira (Assessor Técnico), Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)), JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00218/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a)), Jose Anderson Filho (Assessor Técnico)

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00223/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Roberval Dias Correia (Contador(a)), Juscelino Soares da Silva (Assessor Técnico), Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00224/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Fabio Nobrega Fialho (Assessor Técnico), Carlos Gilmar Lira Ribeiro (Assessor Técnico), Maria Aparecida de Couto Araujo (Assessor Técnico), Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; Informação sobre abertura de contas específicas, (FOPAG TEMP) para pagamento das contratações por tempo determinado, conforme o artigo 1º, da Resolução TCE 004/2014, bem como o envio dos extratos das referidas contas no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00228/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a)), Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar as legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público, bem como informar se foram abertas as contas específicas para pagamento das contratações por tempo determinado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00235/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Legislações atuais que regem a contratação de pessoal por excepcional interesse público; Informação sobre abertura de contas específicas, (FOPAG TEMP) para pagamento das contratações por tempo determinado, conforme o artigo 1º, da Resolução TCE 004/2014, bem como o envio dos extratos das referidas contas no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00712/17](#)

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Maria Madalena da Silva (Assessor Técnico), Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a)), Francisco de Assis Martins Junior (Assessor Técnico), Vanias de Oliveira Costa (Assessor Técnico), Thiago Jose Clementino de Oliveira (Assessor Técnico), Raisa Fernandes de Melo (Assessor Técnico), Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira (Assessor Técnico), Rosa Nereida do Nascimento Soares Rocha (Assessor Técnico), Ricardo Augusto Paredes do Amaral (Contador(a)), Joelma Vieira de Queiroz Carneiro (Assessor Técnico), Franciraldo Miguel (Assessor Técnico), Pedro Weiny Alves da Silva (Assessor Técnico)

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicitação de Envio de Documentação: Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, a Auditoria desta Corte, através da Divisão de Acompanhamento da Gestão Estadual II (DICOG II), requer as informações a seguir relacionadas, para o fim de subsidiar o acompanhamento de gestão da Procuradoria Geral de Justiça, referente ao exercício de 2017: a) Informar em setembro/2017, o quantitativo de servidores, por tipo de vínculo: efetivos; efetivos em cargo de comissão; em comissão sem vínculo com o órgão; cedidos de outros órgãos; do Órgão à disposição de outros; contratados; estagiários; b) Informar os atos de movimentação de pessoal entre janeiro e setembro/2017, tais como nomeação, contratação, demissão, exoneração, cessão, devolução ao órgão de origem; c) Relação dos servidores à disposição, informando nome, cargo, órgão para o que foi cedido, data da cessão; d) Relação dos convênios federais e estaduais, em vigência em 2017; e) Relação dos contratos em vigência em 2017, com as respectivas cópias dos instrumentos



contratuais; f) Relação das licitações homologadas entre janeiro e setembro de 2017; g) Relação dos adiantamentos concedidos até setembro/2017, informando o nome do servidor, o valor e a rubrica utilizada; h) Relação de imóveis locados; i) Relatório de bens permanentes adquiridos entre 01.01 a 30.09.2017, informando: descrição do bem, fornecedor, quantidade, valor unitário, procedimento licitatório, cópias das notas fiscais; j) Cópia do contrato e da documentação comprobatória da despesa, decorrentes dos empenhos realizados, no período de 01.01 a 30.09.2017, em favor das empresas AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UESP – EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA ME.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Local do Certame:** sala de licitação

**Valor Estimado:** R\$ 239.083,99

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Documento TCE nº:** [73432/17](#)

**Número da Licitação:** 00001/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONFORME EMENDA PARLAMENTAR (PROPOSTA Nº 12794.460000/1160-01), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB..

**Data do Certame:** 09/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Documento TCE nº:** [73438/17](#)

**Número da Licitação:** 00002/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO I NO DISTRITO DE SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA REQUALIFICA UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTRATO DA PROPOSTA Nº 08619.6500001/15-0002, CONFORME PROJETO BÁSICO.

**Data do Certame:** 16/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação

**Valor Estimado:** R\$ 477.978,83

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Documento TCE nº:** [73446/17](#)

**Número da Licitação:** 20001/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Serviços de Realização de Exames de Tomografia Computadorizada, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 10/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** Hospital Regional de Cajazeiras, Cajazeiras - PB

**Observações:** O número do presente Pregão Presencial a ser realizado pelo Hospital Regional de Cajazeiras é "00001/2017". Entretanto, pelo fato de o HRC não ser Uni

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Documento TCE nº:** [73454/17](#)

**Número da Licitação:** 00002/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONFORME EMENDA PARLAMENTAR (PROPOSTA Nº 12794.460000/1160-02), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB

**Data do Certame:** 09/11/2017 às 13:30

**Local do Certame:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari

**Documento TCE nº:** [73462/17](#)

**Número da Licitação:** 00049/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Eventual aquisição parcelada de materiais diversos (utensílios domésticos, ornamentação, brinquedos e jogos infantil), destinados a manutenção das secretarias municipais.

**Data do Certame:** 10/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

**Jurisdicionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [73471/17](#)

**Número da Licitação:** 20631/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES:

## 8. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

**Documento TCE nº:** [58145/17](#)

**Número da Licitação:** 00033/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TECIDOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE DENTRO

**Data do Certame:** 14/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [70015/17](#)

**Número da Licitação:** 00264/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa de capacitação para ministrar curso na área de Corte e Costura

**Data do Certame:** 16/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Observações:** 2ª CHAMADA - PREGÃO FRACASSADO ANTERIORMENTE, PREÇO ACIMA DA PESQUISA ANEXA AO PROCESSO.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [70976/17](#)

**Número da Licitação:** 00274/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

**Data do Certame:** 17/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [71248/17](#)

**Número da Licitação:** 00262/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

**Data do Certame:** 14/11/2017 às 14:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [73430/17](#)

**Número da Licitação:** 00010/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Reforma de Infraestrutura, atendendo ao contrato de repasse nº 1032572-67/2016.

**Data do Certame:** 17/11/2017 às 09:00



(CATINGUEIRA), ID Nº 19655, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8788, (JOÃO PAULO II), ID Nº 19657, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401288, (SERROTÃO), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401288, ID Nº 24978 e (NOVO CRUZEIRO), ID Nº 18903, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401288, DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 13/11/2017 às 08:00

**Local do Certame:** R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

**Valor Estimado:** R\$ 126.650,10

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Documento TCE nº:** [73472/17](#)

**Número da Licitação:** 00003/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONFORME EMENDA PARLAMENTAR (PROPOSTA Nº 12794.460000/1160-01), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB.

**Data do Certame:** 09/11/2017 às 15:00

**Local do Certame:** www.bll.org.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Documento TCE nº:** [73477/17](#)

**Número da Licitação:** 00031/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada destinada fornecer fogos de artifícios para abrilhantar as festividades municipais de Sobrado/PB.

**Data do Certame:** 09/11/2017 às 16:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal - Sala da CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [73486/17](#)

**Número da Licitação:** 16504/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** aquisição de insumos e equipamentos para atender as unidades de saúde bucal do município de Campina Grande pelo período de 12 (doze) meses.

**Data do Certame:** 12/07/2017 às 09:00

**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [73496/17](#)

**Número da Licitação:** 00284/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO - REAGENTES PARA REALIZAR ANÁLISES MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA (SUBSTRATO CROMOGÊNICO) PARA O LACEN - LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA .

**Data do Certame:** 17/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna

**Documento TCE nº:** [73505/17](#)

**Número da Licitação:** 00028/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de paralelepípedos e meio-fio, para pavimentação de diversos trechos das vias municipais.

**Data do Certame:** 14/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas

**Documento TCE nº:** [73532/17](#)

**Número da Licitação:** 00046/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais Odontológicos diversos,

para atender as necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde e suas demais Entidades vinculadas, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente deste município.

**Data do Certame:** 14/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

**Valor Estimado:** R\$ 52.069,88

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [73533/17](#)

**Número da Licitação:** 04068/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO DE AMBIENTES, VISANDO A ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD, CRDQ E JUNTA MEDICA MUNICIPAL.

**Data do Certame:** 14/11/2017 às 10:30

**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Documento TCE nº:** [73539/17](#)

**Número da Licitação:** 00004/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para pavimentação em paralelepípedos de várias ruas, conforme CR. 1029.526-52/2016 - MCIDADES

**Data do Certame:** 22/11/2017 às 16:00

**Local do Certame:** Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

**Valor Estimado:** R\$ 306.324,92

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Documento TCE nº:** [73545/17](#)

**Número da Licitação:** 00003/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para pavimentação em paralelepípedos de várias ruas, conforme CR. 1029.528-92/2016 - MCIDADES

**Data do Certame:** 22/11/2017 às 14:30

**Local do Certame:** Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

**Valor Estimado:** R\$ 314.858,70

**Jurisdicionado:** Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

**Documento TCE nº:** [73546/17](#)

**Número da Licitação:** 00020/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Material de consumo destinado a EMEPA-PB.

**Data do Certame:** 17/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Sala da CPL-EMEPA/EMATER

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

**Documento TCE nº:** [73581/17](#)

**Número da Licitação:** 00033/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Prestação de Serviços de consultoria e assessoria em planejamento, processos de tomada de decisões, implantação, adequação e manutenção de sistemas de informações em saúde, gerenciamento de rede de prestadores, regulação de serviços de saúde e implantação de programas de promoção de saúde e prevenções de doenças para instituições que atuam no setor de saúde

**Data do Certame:** 09/11/2017 às 10:00

**Local do Certame:** prefeitura de cacimba de areia

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

**Documento TCE nº:** [73585/17](#)

**Número da Licitação:** 00031/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços



**Objeto:** Contratação de carro de som, por hora trabalhada, para divulgação na zona rural e urbana de Brejo dos Santos-PB, de campanhas de vacinações e demais ações da Secretaria Municipal de Saúde, eventos e comunicados das demais Secretarias Municipais, inclusive nos fins de semana  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí  
**Documento TCE nº:** [73591/17](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 56.631,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos  
**Documento TCE nº:** [73597/17](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento gradual de Serviços Gráfico, neste exercício financeiro, para o Município de Brejo dos Santos/PB  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 08:45  
**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos  
**Documento TCE nº:** [73601/17](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Produção de Comunicação Visual para as diversas Secretarias do Município de Brejo dos Santos/PB  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos  
**Documento TCE nº:** [73604/17](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Locação de Veículo tipo caçamba, para atender as necessidades do Município de Brejo dos Santos/PB  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 11:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura de Brejo dos Santos/PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [73629/17](#)  
**Número da Licitação:** 00101/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de material de consumo de sacos plásticos reforçados para suprir as necessidades de secretarias do município.  
**Data do Certame:** 20/11/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** Predio da Prefeitura, Sala de Licitações 1º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 67.488,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã  
**Documento TCE nº:** [73661/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ  
**Data do Certame:** 01/12/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO - PREF. MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
**Valor Estimado:** R\$ 1.841.819,30

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari  
**Documento TCE nº:** [73663/17](#)

**Número da Licitação:** 00048/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, destinados para manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde.  
**Data do Certame:** 13/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena  
**Documento TCE nº:** [73665/17](#)  
**Número da Licitação:** 00046/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de veículo utilitário, tipo van, com capacidade mínima para 15 passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Helena -PB.  
**Data do Certame:** 16/11/2017 às 14:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 166.794,33

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [73671/17](#)  
**Número da Licitação:** 00288/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS  
**Data do Certame:** 14/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado- PB

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2017:**  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã  
**Documento TCE nº:** [38319/17](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Locação de veículo sem condutor destinado a atender as necessidades do IPSEC com km livre.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/10/2017:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena  
**Documento TCE nº:** [68665/17](#)  
**Número da Licitação:** 00045/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL, PARA LIMPEZA E CONTROLE DA VEGETAÇÃO NAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/10/2017:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [71533/17](#)  
**Número da Licitação:** 00071/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Aquisição de Insumos (testes Bowie & Dick e testes biológicos) para Autoclave, para atender a demanda do Setor da Central de material esterilizado - CME do Hospital, durante o exercício de 2017.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/10/2017:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [71533/17](#)  
**Número da Licitação:** 00071/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Aquisição de Insumos (testes Bowie & Dick e testes biológicos) para Autoclave, para atender a demanda do Setor da Central de material esterilizado - CME do Hospital, durante o exercício de 2017.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/10/2017:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [72883/17](#)  
**Número da Licitação:** 20631/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial





**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES: (CATINGUEIRA), ID Nº 19655, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8788, (JOÃO PAULO II), ID Nº 19657, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401288, (SERROTÃO), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401288, ID Nº 24978 e (NOVO CRUZEIRO), ID Nº 18903, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401288, DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

---